KP CP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 28.903.657/0001-88
("FUNDO")

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
08 DE JUNHO DE 2026
("Assembleia")

O **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A**. ("Administrador"), administrador do FUNDO, registra, nesta ata, a apuração das manifestações de voto dos cotistas, em resposta à convocação enviada no dia 28 de maio de 2026, para a Assembleia, realizada por meio exclusivamente eletrônico, observado o quórum previsto no regulamento do FUNDO ("Regulamento").

Inicialmente, resta esclarecido que o FUNDO faz parte da estrutura do fundo de investimento financeiro, constituído por uma única classe, os quais, em conjunto, são denominados como "Estrutura".

Deliberações tomadas pelos manifestantes:

I. Considerando que, por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em **11 de maio de 2025**, foi deliberada e aprovada, entre outras matérias, a adaptação do FUNDO à Resolução CVM nº 175/2022, e a transformação de sua categoria para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), bem como a reorganização da estrutura de remuneração dos prestadores de serviços, ficou estabelecido que a remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais e ao(s) distribuidor(es) de cotas da CLASSE passaria ao regime de taxa global, correspondente ao somatório das taxas de administração, de gestão e da taxa máxima de distribuição de cotas, conforme aplicável.

II. Considerando que, anteriormente à implementação da referida adaptação, o Regulamento do FUNDO previa taxa de administração equivalente a 2% a.a. (dois por cento ao ano), observado valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido anualmente pela variação do IGP-M/FGV;

III. Considerando que, com a implementação do novo Regulamento em 19 de maio de 2025 ("Data de Implementação"), passou a vigorar estrutura de taxa global, mantido o percentual total de 2% a.a. (dois por cento ao ano), passando o valor mínimo mensal a ser de R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), igualmente atualizado anualmente pela variação do IGP-M/FGV;

IV. **Considerando que, em razão do patrimônio líquido histórico do FUNDO e da aplicação do percentual de 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre referido patrimônio líquido, desde a Data de Implementação, o valor mínimo mensal de R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) nunca foi efetivamente aplicado ou cobrado do FUNDO e, consequentemente, de seus cotistas, uma vez que a remuneração calculada com base no percentual incidente sobre o patrimônio líquido sempre superou o respectivo valor mínimo mensal.**

V. Considerando, ainda, que o aumento do valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) não constou de forma expressa

nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 11 de maio de 2025, embora tenha sido refletido no Regulamento implementado em 19 de maio de 2025, **sem, contudo, produzir qualquer impacto econômico ou financeiro ao FUNDO ou aos cotistas desde a Data de Implementação, considerando que referido valor mínimo mensal nunca foi utilizado para fins de cobrança desde tal data**;

VI. Os cotistas do FUNDO resolvem ratificar expressamente a previsão constante do Artigo 48 do Anexo da Classe Única do FUNDO, que estabelece o valor mínimo mensal da taxa global em R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), vigente desde a Data de Implementação, **ratificando, ainda, que referido valor mínimo mensal nunca foi efetivamente aplicado ou cobrado do FUNDO ou de seus cotistas desde a Data de Implementação até a presente data, não tendo gerado qualquer impacto econômico, financeiro ou alteração material na remuneração efetivamente paga pelo FUNDO.**

O representante do Administrador certifica, para todos os fins, que as deliberações acima descritas refletem as manifestações válidas dos cotistas.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.
Administrador